



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0109-2012.

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos de Monitores do Transporte Escolar”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Ficam criados nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, os empregos públicos, em atendimento ao Convênio do Transporte Escolar, abaixo:

Qtde.	Denominação do Emprego Público	Jornada Semanal	Piso Salarial	Grau de Instrução
06	Monitor de Transporte Escolar	40 horas	R\$ 625,00	Ensino Fundamental Completo.

Art. 2º O Orçamento para o Exercício de 2012 e seguintes deverão conter dotações próprias, para suportar as despesas através dos gastos com pessoal, remunerados, em parte, com repasses do Governo do Estado através do Convênio que se refere o artigo 1º, e em parte com recursos próprios, contratados até quando perdurar o Convênio com o Estado.

Art. 3º Os empregos públicos criados por esta lei serão regidos pelo “Regime Estatutário”, aplicando-se toda a legislação trabalhista de direitos e deveres vigente no Município.

Art. 4º O provimento dos empregos públicos criados por esta Lei, somente será possível através da realização de Processo de Seleção Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O processo de Seleção Pública, a que se refere o artigo 4º, desta Lei, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho dos admitidos pelo Processo Seletivo de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, segue na forma de Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



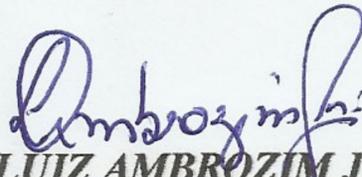
Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 10 de abril de 2012.


LUIZ AMBROZIM JUNIOR
PRESIDENTE DA C.M.


JOACIR BENEDITO CARRO
1º SECRETÁRIO